

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

Companhia Aberta

**MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DIVULGADO PELA
COMPANHIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE INVESTIDORES DAS SÉRIES
187ª, 188ª E 189ª DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** (“**Companhia**”), nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Companhia, objetivando atender aos interesses dos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das séries 187ª, 188ª e 189ª da sua 1ª Emissão (“**Titulares dos CRAs**” e “**CRAs**”, respectivamente), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Geral de Titulares dos CRAs, a se realizar, em primeira convocação, no dia 12 de dezembro de 2018, às 10:00 horas (“**Assembleia**”), na sede da Companhia, situada na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conj. 32- Pinheiros, São Paulo – SP, as propostas da Companhia a respeito das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia, a seguir expostas:

(A) Alteração dos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas objeto da cláusula 4.3. do Termo de Securitização dos CRA, afim de prever que as demais Duplicatas objeto da Cessão Fiduciária cedidas pelo respectivo devedor do CDCA não estejam inadimplidas pelos sacados a mais 20 dias, na data da cessão fiduciária.

A Companhia propõe seja incluído na cláusula 4.3. do Termo de Securitização dos CRA novo Critério de Elegibilidade para cessão das Duplicatas que vede a cessão de Duplicatas cujos respectivos sacados estejam a mais de 20 dias inadimplentes com relação às duplicatas já cedidas;

(B) Inclusão no Termo de Securitização de disposição prevendo que as Duplicatas objeto de Cessão Fiduciária com atraso igual ou superior a 60 dias deverão ser substituídas pelos respectivos devedores dos CDCA e, em caso de descumprimento, inseri-lo nas hipóteses de Recomposição de Garantia previstas na Clausula 7.2 do Contrato de Cessão Fiduciária.

A Companhia propõe a alteração do Termo de Securitização dos CRA, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 001/2021-UBY, n.º

002/2021-UBY, n.º 003/2021-UBY e n.º 004/2021-UBY (“CDCA”) emitidos pela UBY AGROQUÍMICA LTDA. (“Uby”), para prever a obrigação da Uby em proceder a substituição das Duplicatas cedidas fiduciariamente em garantia ao cumprimento das obrigações dispostas nos CDCA que cujo pagamento não tenha sido efetuado pelos seus respectivos sacados no prazo de até 60 dias contados de seu vencimento;

Caso a Cedente não cumpra com a obrigação de substituição das Duplicatas vencidas por Créditos Cedidos Fiduciariamente Adicionais ou mediante o depósito do valor correspondente na Conta Garantia, ficará suspensa a possibilidade de Substituição de Garantia, nos termos da Cláusula 4.3 acima do Contrato de Cessão Fiduciária.

O não cumprimento, pela Uby, da obrigação substituição das Duplicadas vencidas e não pagas até 60 dias de seu respectivo vencimento em até 5 (cinco) dias de expirado o prazo de cura, acarretará um Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático dos CDCA.

(C) Alteração dos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas objeto da cláusula 4.3. do Termo de Securitização dos CRA, a fim de prever que não serão aceitas, para fins de cessão fiduciária, duplicatas cujos devedores estejam em processo de Recuperação Judicial.

A Companhia propõe seja incluído na cláusula 4.3. do Termo de Securitização dos CRA novo Critério de Elegibilidade para cessão das Duplicatas que vede a cessão de Duplicatas cujos respectivos sacados estejam em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou que tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada ou que tenha sido constatado a existência de pedido de falência formulado por terceiros não elidido ou cancelado no prazo legal;

(D) Alteração dos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas objeto da cláusula 4.3. do Termo de Securitização dos CRA, a fim de prever que 40% das Duplicatas cedidas deverão ter o prazo máximo de vencimento de 400 dias da data de sua respectiva emissão, e os 60% restante das Duplicatas cedidas, deverão ter o prazo máximo de vencimento de 360 dias da data de sua respectiva emissão..

A Companhia propõe seja incluído na cláusula 4.3. do Termo de Securitização dos CRA novo Critério de Elegibilidade para cessão das Duplicatas que vincule a cessão de Duplicatas à obrigatoriedade de (i) 40% das Duplicatas cedidas terem o prazo máximo de vencimento de 400 dias da data de sua respectiva emissão, e (ii) os 60% restante das Duplicatas cedidas, deverão ter o prazo máximo de vencimento de 360 dias da data de sua respectiva emissão.

(E) Alteração do quórum mínimo de Titulares dos CRA presentes em Assembleia para a aprovação das matérias elencadas nos itens (i) a (ix) da Clausula 14.10 do Termo de Securitização.

A Companhia propõe a alteração da Clausula XIV do Termo de Securitização para prever fixação de quórum mínimo de aprovação da ordem do dia que deliberar sobre as matérias elencadas nos itens (i) a (ix) da Clausula 14.10 do Termo de Securitização, correspondente, em primeira convocação, a presença de Titulares de CRA em Circulação em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação.

(F) Alteração do quórum mínimo de Titulares dos CRA presentes em Assembleia para a aprovação da declaração ou não de vencimento antecipado dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCAs”), lastros dos CRA, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização dos CRA e demais documentos da Emissão.

A Companhia propõe a alteração da Clausula XIV do Termo de Securitização para prever fixação de quórum mínimo de aprovação da ordem do dia que deliberar sobre a declaração ou não de vencimento antecipado dos CDCAs, de Titulares de CRA, correspondente, em primeira convocação, a presença de Titulares de CRA em Circulação em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação.

(G) Inclusão no Termo de Securitização da disposição de que a eventual substituição dos prestadores de serviço da Emissão ficará a exclusivo critério da Emissora devendo, todavia, referida substituição ser ratificada em Assembleia a ser convocada pela Emissora em até 02 dias da efetiva substituição do(s) prestador(es) de serviço, mediante aprovação por, no mínimo, 75% dos Titulares dos CRAs presentes na referida Assembleia.

A Companhia propõe seja incluída redação no Termo de Securitização disciplinando que eventual substituição dos prestadores de serviço da Emissão ficará a exclusivo critério da Emissora devendo, todavia, referida substituição ser ratificada em Assembleia a ser convocada pela Emissora em até 02 dias da efetiva substituição do(s) prestador(es) de serviço, mediante aprovação por, no mínimo, 75% dos Titulares dos CRA presentes na referida Assembleia.

(H) Inclusão, às hipóteses de vencimento antecipado não automático dos CDCAs, da formalização de mútuos e/ou empréstimos entre a Emitente dos CDCAs e seus respectivos sócios.

A Companhia propõe seja incluída nas hipóteses de vencimento antecipado não automático dos CDCA, descritas na cláusula 4.3 dos CDCA, a formalização de mútuos e/ou empréstimos entre a Uby e seus respectivos sócios.

(I) Inclusão da obrigatoriedade da Securitizadora publicar no seu website os relatórios sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos Inadimplidos, os relatórios de atendimento aos critérios de elegibilidade e o Relatório de Recuperação de Crédito, emitidos pelos Agentes de Formalização e Cobrança.

A Companhia propõe seja incluída no Termo de Securitização a obrigação da Emissora dos CRA de publicar no seu website (<http://www.ecoagro.agr.br/>) os relatórios sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos Inadimplidos, os relatórios de atendimento aos critérios de elegibilidade e o Relatório de Recuperação de Crédito, emitidos pelos Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

(J) Alteração dos documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude das deliberações das matérias acima:

A Companhia propõe que, após as deliberações dos itens acima, seja aprovada a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário pratiquem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos a serem deliberados na Assembleia, bem como todos os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações tomadas na Assembleia.

A presente proposta será colocada à disposição dos Titulares dos CRAs na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia, por meio do caminho <http://www.ecoagro.agr.br/convocacao-assembleia/> clicar em Proposta para Assembleia CRAs 187^a, 188^a e 189^a – 12.12.2018, e da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>), por meio do caminho "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhia", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível. Em seguida acessar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" e posteriormente Assembleia, clicar em AGCRA e, em seguida, Proposta da Administração, na rede mundial de computadores.

A presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia ou pelo Agente Fiduciário, caso necessário.

São Paulo, 22 de novembro de 2018.

Cristian de Almeida Fumagalli

Diretor de Relações com Investidores

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**